

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MARIA EDUARDA LIMA SAMPAIO

**SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIFICULDADES ENFRENTADAS NO
ENCARCERAMENTO E OS OBSTÁCULOS PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE
EX-PRESIDIÁRIOS TRANSEXUAIS NO BRASIL**

**CAMPINA GRANDE - PB
2023**

MARIA EDUARDA LIMA SAMPAIO

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: DIFICULDADES ENFRENTADAS
NO ENCARCERAMENTO E OS OBSTÁCULOS PARA A
RESSOCIALIZAÇÃO DE EX-PRESIDIÁRIOS TRANSEXUAIS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico – apresentado como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Propedêuticas

Linha de Pesquisa: Direitos Fundamentais e Zetética Jurídica.

Orientadora: Prof.^a da UniFacisa, Ediliane L. L. Figueiredo, Dr.^a

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Sampaio, Maria Eduarda Lima.

Sistema prisional brasileiro: dificuldades enfrentadas no encarceramento e os obstáculos para
a ressocialização de ex-presidiários transexuais no Brasil/ Maria Eduarda Lima Sampaio–
Campina Grande-PB, 2023.

Originalmente apresentado como Artigo Científico de bacharelado em Direito do autor
(bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2023).

Referências.

1. Encarceramento. 2. Ressocialização. 3. Transexuais.

I. Título...

CDU-XXXX(XXX)(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico
– Sistema prisional brasileiro: dificuldades enfrentadas no encarceramento e os obstáculos para a ressocialização de ex-presidiários transexuais no Brasil, apresentado por Maria Eduarda Lima Sampaio, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a da UniFacisa, Ediliane Lopes Leite de
Figueiredo, Dra.
Orientadora

Prof. da UniFacisa, Nome Completo do Segundo
Membro, Titulação.

Prof. da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro
Membro, Titulação.

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: dificuldades enfrentadas no encarceramento e os obstáculos para a ressocialização de ex-presidiários transexuais no Brasil

Maria Eduarda Lima Sampaio¹
Ediliane Lopes Leite de Figueiredo²

RESUMO

O trabalho tem como objetivo analisar os principais desafios enfrentados pelos transexuais durante e após o cumprimento de pena no sistema penitenciário brasileiro, além de apresentar medidas necessárias à efetividade dos direitos assegurados para essa fração populacional. A pesquisa apresenta o surgimento do sistema prisional e as condições em que se encontra na atualidade, mostra também as diferenças entre gênero e sexo biológico e as principais dificuldades dos transgêneros no que tange ao exercício dos direitos fundamentais. O estudo ainda aponta os desafios enfrentados pelos transexuais para ingressar ao mercado de trabalho, um dos principais fatores para a inserção desse grupo na criminalidade, bem como a falta de estrutura do sistema carcerário para recepcioná-los, no momento da execução penal, e a ausência de medidas político-sociais para a ressocialização, após o cumprimento da pena. Trata-se de uma pesquisa dedutiva e histórica, haja vista que se utiliza de conhecimentos gerais a respeito do cárcere brasileiro e resume-se às dificuldades enfrentadas por um grupo específico. A técnica operada para o desenvolvimento do estudo foi a revisão bibliográfica. Para tanto, foi utilizada a análise de artigos, doutrinas, legislações, revistas, sites, dentre outros.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema Prisional; Transexuais; Ressocialização.

ABSTRACT

This research aims to analyze the main challenges faced by transsexuals during and after serving their sentences in the Brazilian penitentiary system, in addition to presenting necessary measures for the effectiveness of the guaranteed rights to this fraction of the population. The research presents the emergence of the prison system and the current conditions it is found, it also tries to show the differences between gender and biological sex,

¹ Graduanda em Direito pela UniFacisa - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. E-mail: maria.sampaio@maisunifacisa.com.br

² Professora Orientadora. Graduada em Letras e em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela UniFacisa. Doutora em Literatura e Interculturalidade - Estudos Culturais pela Universidade Estadual da Paraíba. Pesquisadora dos estudos jusliterários. Docente do Curso de Direito na UniFacisa - Centro Universitário. E-mail: ediliane.figueiredo@maisunifacisa.com.br

as well as the main difficulties faced by transgender people when it comes to exercising their fundamental rights. The study also highlights the challenges faced by transsexuals when joining the job market, which is one of the main reasons for the insertion of this group into crime, such as the lack of structure in the prison system to receive them at the time of criminal execution, and the absence of political-social measures for resocialization, after serving the sentence. This is a deductive and historical research, given that it uses general knowledge about the Brazilian prison and is limited to the difficulties faced by a specific group. The technique used to develop this study was the bibliographic review. For this purpose, it was used the analysis of articles, doctrines, legislation, magazines, websites, among others.

KEYWORDS: Prison System; Transsexuals; Resocialization.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo a análise das condições de encarceramento de transexuais no atual sistema prisional brasileiro, bem como as circunstâncias que dificultam o processo de ressocialização destes após o cumprimento da pena privativa de liberdade. Logo, será analisado o preconceito duplo enfrentado por essas pessoas, antes e durante o aprisionamento nas penitenciárias brasileiras, o estigma diante da submissão à tutela do Estado e sua relação com as dificuldades à reinserção na sociedade.

Dessa forma, para tratar a respeito da temática, faz-se mister apontar que, hodiernamente, um dos principais demonstrativos referente à composição da sociedade carcerária transgênero é o elevado índice de desemprego que antecede a inserção ao cárcere, na maioria das vezes, justificados pela segregação enraizada na sociedade contemporânea, que norteia o ingresso dessa população ao crime. Corroborando com essa afirmação, um mapeamento com pessoas trans feito no Estado de São Paulo pelo Centro de Estudo de Cultura Contemporânea demonstrou que 58% dos entrevistados estavam atrelados a trabalhos informais ou autônomos, sem nenhum tipo de auxílio jurídico e vínculos de pouca duração. (BRASIL, 2021).

A Constituição Federal de 1988 traz, em sua composição, o trabalho e a segurança como direitos sociais de qualquer cidadão brasileiro e manifesta ainda que todos deverão ser iguais perante a lei, sem distinção. Um dos princípios constitucionais consolida que é fundamental um tratamento isonômico, ou seja, “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na exata medida das duas desigualdades” (NERY JÚNIOR, 1999, p. 42).

No entanto, esses direitos ainda não se efetivam na prática em nossa sociedade e quando se trata de grupos marginalizados, como os transexuais, a materialidade desses bens jurídicos fica quase inalcançável. Assim sendo, não é infrequente observar transexuais exercendo atividades de baixa aprovação social ou até mesmo ilícitas para suprir com a ausência de oportunidades à garantia do seu sustento próprio.

Nesse desiderato, esta pesquisa se propõe a analisar o cárcere como consequência acarretada pela ignomínia e os obstáculos para a comunidade transexual durante o cumprimento de pena privativa de liberdade, como também no processo de ressocialização. Em princípio, consta aludir que, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo.

Atualmente, a experiência dos apenados transexuais no ambiente prisional brasileiro, em sua maioria, é marcada com uma série de restrições aos seus direitos básicos, tais como: acesso a vestimentas adequadas e tratamento social da forma como se identificam; integridade física e moral em face dos abusos sexuais e psicológicos aos quais, majoritariamente, são submetidos pelos companheiros de cela e até mesmo pelo funcionários do sistema.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado, nos últimos anos, criando leis para um sistema de execução penal receptivo à população transexual, tais medidas ainda são insuficientes visto a densa precariedade enfrentada pelos presos LGBTQIA+ no ambiente carcerário diante da ausência dos direitos fundamentais, como também, no que tange a reinserção destes à sociedade. Sendo assim, faz-se mister além de um maior reconhecimento a respeito do tema, a aplicabilidade efetiva da legislação atual.

Por essa via, este estudo busca problematizar as dificuldades enfrentadas no encarceramento e os obstáculos para a ressocialização de ex-presidiários transexuais no Brasil. Para tanto, a pesquisa se centraliza nas seguintes problemáticas: Quais são as condições de tratamentos físicos e morais da população transexual nos presídios brasileiros? Quais os mecanismos que o Estado pode oferecer para evitar reincidência? Como ocorre a reinserção dessa população na sociedade?

Partindo dessas breves ponderações, o trabalho tem por objetivo primário analisar o cumprimento da garantia dos direitos fundamentais nas prisões brasileiras para condenados transexuais e, como objetivos secundários investigar, diante do atual cenário estrutural dos presídios, as principais dificuldades dos apenados transexuais no momento de cumprimento de pena além de examinar os obstáculos para a ressocialização e exercício pleno da cidadania, sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana.

A metodologia a ser utilizada no presente estudo é de natureza bibliográfica e por meio desse procedimento será possível esclarecimentos no tocante à vida carcerária brasileira para pessoas transexuais, bem como ao processo de ressocialização. Partindo de um método dedutivo histórico, será possível entender a evolução do sistema carcerário referente a essa parcela populacional de maneira aprofundada e enriquecedora.

Para se cumprir os objetivos, foram analisadas fontes referenciais na atual legislação, em doutrinas, revistas eletrônicas que tratam do tema, artigos científicos, entre outros. Destarte, através da análise de dados representativos do tema em tela, é possível verificar que hoje em dia as medidas públicas são insuficientes no que tange a garantia efetiva dos direitos fundamentais dessa classe.

O estudo tem relevância acadêmica justificada, haja vista que demonstra a fragilidade de um grupo marginalizado, vítima diariamente de estigmas sociais e inalcançáveis pelas disposições públicas vigentes. Nesse sentido, a pesquisa se ampara de igual forma na necessidade social de atentar-se para as consequências da carência de aplicabilidade dos direitos básicos tidos como fundamentais e defendidos pela própria Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988 a todos. Ademais, fundamenta-se no indispensável despertar comum para as transformações públicas imprescindíveis durante e após o regime prisional brasileiro.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIFERENÇA ENTRE SEXO BIOLÓGICO E GÊNERO

A priori, no que tange sexo e gênero no Brasil, é possível verificar que mediante um senso comum instalado na sociedade atual, costuma-se acreditar que necessariamente pessoas que do sexo feminino são, prontamente, do gênero feminino, assim como, pessoas do sexo masculino são do gênero masculino. Entretanto, diferente disso, pesquisas e estudos são divulgados frequentemente demonstrando a desmistificação de tal assunto, bem como, buscando propagar o entendimento que tais conceitos se diferem.

Dessa forma, estudiosos entendem como sexo biológico as características anatômicas e biológicas de um indivíduo que são determinadas pela natureza a partir da fecundação. Logo, trata-se de uma característica universal e imutável. Nesse sentido, é pacífico o entendimento de que a designação do sexo biológico é representada através dos cromossomos sexuais os quais são representados pelas letras X e Y. As fêmeas são consideradas homogaméticas uma vez que apresentam cromossomos iguais, sendo ele representado pela letra X. Em

contrapartida, os machos são heterogaméticos já que possuem gametas com os dois cromossomos, X e Y.

Após a identificação dos cromossomos sexuais daquele ser humano, são desenvolvidas as características físicas e hormonais que, como supracitado, os definem como macho ou fêmea. Sendo assim, aqueles com cromossomos sexuais XX seriam determinados como mulheres perante a sociedade e os XY como homens. Porém, como aludido anteriormente, sexo biológico não implica na definição do gênero, haja vista que, mesmo possuindo os cromossomos XY e consequentemente características como a genitália masculina, por exemplo, o indivíduo pode se identificar como mulher.

No que concerne à definição de identificação de gênero, cumpre aludir que a construção cultural e social frente a discriminação, contribuem de maneira direta para tal formação. (Moreira, 2017). Trata-se de uma experiência individual do ser humano na qual este pode se perceber ou não de forma correspondente ao sexo do seu nascimento. Isto é, o gênero, ao contrário do sexo biológico, é uma característica singular de cada pessoa. Tal particularidade é algo variável de acordo com inúmeros fatores, sendo um deles o contexto histórico a qual está inserido.

Partindo disso, configura-se cisgênero aquela pessoa que se identifica com o sexo atribuído no momento da sua fecundação e transgênero aquela que identifica-se com o gênero oposto ao seu biológico. Isso posto, nomeia-se como transexual o sujeito que não se reconhece da maneira como nasceu e, através disso, adota medidas socioculturais em concordância com o gênero o qual se declara, geralmente buscando a utilização de hormônios.

Indivíduos transexuais quando ultrapassam a etapa de identificação pessoal, momento o qual se auto reconhecem, são submetidos diariamente a inúmeros desafios, haja vista que, ao romper os padrões ditados pela população brasileira, as oportunidades de exercer direitos fundamentais são escassas. Lastimavelmente, um dos maiores entraves enfrentados por essas pessoas, é a aceitação social. A exemplo disso, apesar de ocupar a 87º posição de desenvolvimento humano segundo o Atlas Econômico do Rio Grande do Sul, no ano de 2022 morreram mais de 150 pessoas trans, delitos estes majoritariamente configurados como crimes de ódio. (Brasil, 2023).

Portanto, apesar de estudos e pesquisas alertarem a respeito das diferenças entre sexo e gênero, como também da Carta Magna garantir igualdade a todos, principalmente, na garantia dos direitos e deveres de todo cidadão brasileiro, sem quaisquer distinções, o respeito e a proteção legal destinados à população trans ainda não se efetiva na contemporaneidade. Grande parte da sociedade ainda demonstra resistência a acolher pessoas com diferentes

arquétipos e, como consequência disso, quem não se enquadra nas expectativas tradicionais, são imersas à margem da população.

No que diz respeito à marginalização gerada pela intolerância, esta realidade submete os ofendidos a um deplorável estado de vulnerabilidade social o qual lhe é reprimido diversas garantias constitucionais, tais como: dignidade da vida humana, saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, dentre outras.

3. PESSOAS TRANSEXUAIS: AS DIFICULDADES DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E A SUBMISSÃO À INFORMALIDADE

É possível afirmar que a ausência de oportunidades para transexuais ingressarem ao mercado de trabalho se dá, majoritariamente, pela resistência populacional de fazer cumprir o princípio da igualdade o qual na sua teoria, veda distinções formais e materiais aos brasileiros, garantindo que a todos seja proporcionado direitos e obrigações. À vista disso, como a aplicação do princípio supracitado e das normas constitucionais não é uma realidade habitual, a informalidade é, corriqueiramente, a maneira mais rápida e muitas vezes única que essas pessoas encontram para garantirem o seu sustento pessoal.

Em face do exposto, corroborando com as afirmações anteriores, um mapeamento feito com pessoas trans no Estado de São Paulo, pelo Centro de Estudo de Cultura Contemporânea, demonstrou que 58% dos entrevistados estavam atrelados a trabalhos informais ou autônomos, sem nenhum tipo de auxílio jurídico e vínculos de pouca duração. Ademais, informou que 46% de travestis e 34% de mulheres trans, trabalhavam como profissionais do sexo, o que lastimavelmente, vai em contrapartida do desenvolvimento constante social. (BRASIL, 2021).

Além disso, outro fator que requer atenção é que nos escassos casos que essas pessoas transexuais conquistam um emprego formal, na maioria das vezes, são submergidas a uma intolerância prevalente no mercado profissional. Respaldando essa afirmação, uma pesquisa desenvolvida pelo Center For Talent Innovation demonstrou que mais de 60% dos profissionais LGBTQIA+ escondem sua opção sexual no ambiente do trabalho por receio de perder o seu emprego. (“As dificuldades enfrentadas pelas pessoas LGBTQIA+”, [s.d.]).

A pesquisa supracitada também verificou que, em média 3 a cada 10 empresas não contratariam pessoas da comunidade LGBTQIA+ para cargos de chefia, expõe ainda que mais de 40% relataram ter sofrido algum tipo de intolerância no exercício de sua atividade laboral (“As dificuldades enfrentadas pelas pessoas LGBTQIA+”, [s.d.]). Ante o exposto,

evidencia-se que o direito a condições equitativas e satisfatórias de emprego garantido pela Constituição Federal Brasileira não é uma realidade alcançável em sua totalidade para esses cidadãos como deveria ser.

Sendo assim, a informalidade se torna uma opção menos difícil para esse grupo que em algum momento foi desamparado pelo Estado. O projeto do Center For Talent Innovation expôs que 9 a cada 10 transexuais que se prostituem alegam não ter conseguido um emprego mesmo possuindo boas qualificações. (“As dificuldades enfrentadas pelas pessoas LGBTQIA+”, [s.d.]). Diante disso, é uma áspera verdade que ao ingressar ao mercado de trabalho informal, principalmente a prostituição, é comum que essas pessoas sejam expostas a diversos riscos (CARVALHO, 2011), inclusive, ao cenário do crime.

Não é atípico que durante o exercício dessas atividades, incentivadas pela ausência de oportunidades no mercado de trabalho regularizado, os transexuais estejam suscetíveis à violência, exploração sexual, como também a serem iscas de agentes criminosos para que passem a incorporar tal cenário, o que contribui diretamente com o ingresso ao cárcere, haja vista que, passam a praticar atividades ilícitas para suprir uma necessidade mitigada pela intolerância social.

Em virtude do exposto, constata-se que a insuficiência de medidas públicas eficazes diante da busca pelo cumprimento legisacional, como também, a escassez de mecanismos de conscientização coletiva para dirimir os obstáculos que resultam na segregação dos diferentes, coopera significativamente com a problemática exposta, demonstrando dessa maneira uma enorme fragilidade política e sociocultural que precisa ser cessada.

4. OS PRESÍDIOS BRASILEIROS E A INADEQUAÇÃO PARA PESSOAS TRANSEXUAIS NO CUMPRIMENTO DA PENA

O *jus puniendi*, sob a óptica de Fernando Capez, nada mais é do que o direito abstrato de punir do Estado (CAPEZ, 2012). Sendo assim, cabe ao órgão Estatal o dever de monopolizar tal direito e exercê-lo com excelência. Diante disso, é imprescindível evidenciar que esse direito deve ser executado observando as disposições Constitucionais dispostas no nosso ordenamento jurídico, em especial, no que se refere a dignidade da pessoa humana. (FERREIRA DE OLIVEIRA, [s.d.]).

No Brasil, após o período escravocrata e a promulgação da independência nacional, a Constituição de 1824 estabeleceu bases para elaboração de prisões de forma que as integrassem ao sistema jurídico criminal (BRASIL, 2022). Com o passar das décadas, o

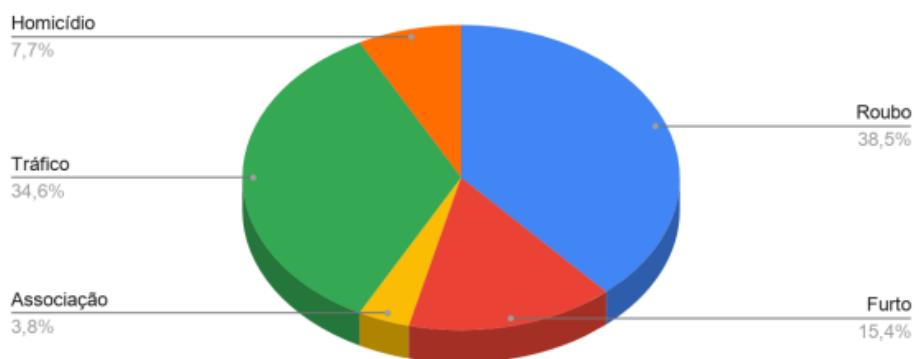
sistema prisional foi evoluindo e durante o início do século XX iniciou-se o desenvolvimento de medidas para um domínio da população carcerária as quais fracionaram os contraventores, processados, mulheres e portadores de distúrbios mentais.

No que se refere aos transexuais, é possível verificar o estado de vulnerabilidade no qual se encontravam antes mesmo da prática delituosa que ocasionou a pena privativa de liberdade. Como demonstrativo de tal afirmação, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais relatou que a expectativa de vida dessa classe gira em torno dos 35 anos, haja vista que o Brasil é o país que mais mata travestis em todo o mundo.

Logo, não é incoerente asseverar que os transexuais vivem sempre à margem da sociedade e que a condição de indefensabilidade, a qual são submetidos no cotidiano social, replica-se por trás das grades. No entanto, durante o cumprimento de pena, o tratamento desigual se dá sob tutela do Estado. Apesar de a Carta Magna assegurar o princípio da prisão digna, essa expectativa não é firmemente concretizada, em especial, ao público LGBTQIA+.

Quanto às tipificações penais que envolvem esse público no sistema carcerário brasileiro, foi possível evidenciar, de acordo com o mapeamento exteriorizado pelo Departamento de Promoção dos Direitos LGBT em 2020, que os incidentes criminais de travestis são dirigidos pelas condenações por tráfico, furto e roubo.

Gráfico 1: Tipo Criminais (Travestis e Mulheres Transexuais).



Fonte: Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil (2020).

A precariedade do sistema carcerário é uma realidade na contemporaneidade e, ao incorporar o custodiado transexual, além de ter o direito de liberdade cessado em virtude de sanção penal, os direitos fundamentais também são olvidados a partir da sentença condenatória. O cotidiano dos apenados no que se refere à estrutura carcerária e tratamento social é deficiente e tal circunstância implica na degradação da personalidade dos envolvidos

em face da constante violação a sua dignidade (ASSIS, [s.d.]).

A fragilidade penitenciária é ainda mais acentuada quando se trata de receber apenados transexuais, uma vez que o Brasil ainda não possui alas exclusivas para esse grupo em todas as suas instituições penais. No que tange a isso, de acordo com a Associação dos Magistrados Mineiros (AMB - 2014), tão somente em 2009, na Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria em Belo Horizonte, foi inaugurada a primeira ala destinada exclusivamente a presos LGBTQIA+. Essa medida significa uma grande vitória, apesar de tardia, no cenário homosssexual brasileiro. Isso significa o reconhecimento da vulnerabilidade dessa população apenada, objetivando garantir a segurança e prevenir violências físicas e morais de cunho preconceituoso.

Seguindo o curso do tempo, apenas no ano de 2014 foi elaborada uma Resolução conjunta entre o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, junto ao Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, que estabelece orientações para o acolhimento do LGBTQIA +, sob a tutela do Estado, de modo que sejam demonstrados legalmente direitos específicos direcionados a essa comunidade, em especial aos transexuais (BRASIL, 2014).

A Resolução Conjunto, nº 1 de 15 de abril de 2014, garante, por exemplo, espaços específicos de vivência visionando a proteção dos presos transexuais. Entretanto, como já mencionado, essa normativa vem sendo adotada vagarosamente pelo Brasil, já que de acordo com o relatório realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (2017), entre mais de 500 penitenciárias que participaram da pesquisa, apenas 101 delas possuem unidades prisionais destinadas ao público LGBTQIA+, ilustrando dessa maneira uma forte vulnerabilidade legislativa (BRASIL, 2014).

Contudo, consta manifestar que, ainda que significativa, a medida de separação de alas caminha a passos curtos de ser suficiente para garantir uma vida digna dentro do presídio. Afinal, apesar de o ordenamento jurídico exigir condições mínimas à garantia da dignidade da pessoa humana, essa realidade ainda não se encontra, de forma efetiva, na prática do cotidiano brasileiro, já que constantemente os transexuais encarcerados são submetidos a humilhações e agressões.

Os casos de agressões físicas e morais são frequentes dentro do cárcere, poucas alas específicas para acolherem os transexuais, superlotação de celas, ausência de roupas adequadas ao sexo o qual se reconhecem, tratamento de cunho intolerante entre os companheiros de regime, tratamento desigual oriundo dos servidores em virtude da orientação sexual, entre outros atos que vão em contrapartida do que é defendido pela Carta

Magna.

Partindo do entendimento de que cabe ao Estado o direito de disciplinar infratores, presume-se que o cumprimento da pena privativa de liberdade deveria estar abarcado na efetividade dos princípios que a legislação atual dispõe e que, principalmente, a maior preocupação deveria ser em propor uma reeducação com decência aos apenados. Entretanto, como supracitado, inúmeros fatores não corroboram com tal expectativa e é visível a inadequação do sistema para os transgêneros.

Outrossim, a ausência de oportunidades para cuidados com saúde também é outro impasse que assombra a comunidade detenta LGBTQIA+. É evidente que muitos transexuais utilizam de hormônios como forma de contribuição ao seu próprio reconhecimento pessoal. Entretanto, esse cuidado majoritariamente é de impossível acesso dentro do sistema carcerário, circunstância que coopera para o desenvolvimento de problemas de saúde dessas pessoas.

Além disso, como se não bastasse as exposições a situações degradantes, os transexuais também são vistos como pessoas vulgares por grande parte sociedade, logo, acabam sendo alvos de outros detentos, vítimas de violência sexual e sujeitados a assédios físicos e morais. O princípio da igualdade, resguardado pela Constituição Federal, apesar de estabelecido há muito tempo, ainda não garante, na prática, a estes indivíduos um cumprimento de execução penal abarcada de direitos fundamentais nem tão pouco medidas socioeducativas suficientes que assegurem a reintegração à sociedade de forma realmente digna e igualitária.

A carência de medidas inclusivas e a falta de treinamento especializado para servidores públicos prisionais contribui com a desriminalização dentro do sistema de custódia e após uma vivência desconcertante no final da responsabilização penal pelo delito cometido, os ex-condenados transexuais precisam lidar com dois grandes estigmas sociais: a orientação sexual e o fato de serem ex-presidiários.

5. DIFICULDADES PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA DAS PESSOAS TRANSEXUAIS

O Departamento de Promoção dos Direitos LGBT, ainda em 2020, restou comprovado que apenas 40% dos LGTBQIA+ possuem visita cadastrada durante o cumprimento de pena. Ainda, vale ressaltar que apesar de possuir esse percentual de cadastro, tal dado não implica que as visitas realmente ocorram, sendo na maioria das vezes

um número bem menor de visitantes presentes. Diante disso, é indubitável a ocorrência de abandono familiar a essa comunidade.

Após a saída do cárcere, o desprezo afetivo persiste e agora, deparam-se com uma punição suplementar: os julgamentos e desafetos sociais, só que dessa vez, não mais pelo cometimento de um crime, mas sim por retornar ao convívio com uma população estigmatizante. O ex-apenado transexual carrega, para grande parte da sociedade hodierna, dois marcadores negativos em sua trajetória: sua orientação sexual e ser ex-integrante do sistema prisional. Essas peculiaridades são suficientes para o tribunal crítico da comunidade brasileira sentenciá-los a uma vida de direitos dirimidos e reinseri-los à margem do convívio social.

A respeito do tema, é importante o reconhecimento de que junto à precária vivência no centro de detenção, eventualmente é concebido processos efetivos durante o regime penal que influencie ou prepare o apenado para reingressar no cotidiano social. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ano de 2019, demonstrou que são reais os obstáculos enfrentados por um ex-presidiário para conquistar uma vaga no mercado de trabalho, haja vista que de 107.913 ex-presos, apenas 284 libertos conseguiram emprego.

Sabendo que o desemprego é um dos principais fatores que contribui para formação do cárcere brasileiro, não é incorreto subentender que, muitos desses contraventores retornam ao sistema prisional, corroborando com relatório fornecido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) o qual expõe que o nível de reincidência carcerária é mais de 20%, no primeiro ano, após soltura e, no decorrer de 5 anos, esse índice é elevado para em média 35%.

As estatísticas a respeito do número de reincidência criminosa não são elaboradas utilizando como base orientação sexual e de gênero. Logo, tornam-se escassos os dados específicos que sejam capazes de demonstrar a recorrência da comunidade LGBTQIA+ no sistema penitenciário brasileiro após a primeira soltura. Entretanto, é cristalino que as complicações para estes tendem a ser ainda maiores ante todo o exposto anteriormente como intolerância, elevados índices de desemprego motivados pelo preconceito, rejeição familiar e segregação social.

Cumpre aludir também que as políticas socioeducativas presentes nos presídios brasileiros não levam em consideração as necessidades singulares da pessoa trans. Dessa maneira, tal ação governamental que deveria ser concretizada com a efetiva reintegração do anteriormente encarcerado, não cumpre o objetivo inicial e culmina por ser mal sucedida. A frustração decorrente dessa experiência reflete diretamente no surgimento de diversos

impasses, bem como na saúde mental destas pessoas.

Um estudo presente nos Arquivos de Ciências de Saúde da UNIPAR relata que 37% dos transexuais atendidos em um hospital universitário possuem o diagnóstico de depressão moderada e grave, além disso 34,8% apresentam ideação suicida. Ademais, ratifica ainda que o suporte social e vínculo empregatício é de extrema importância no que diz respeito à diminuição do adoecimento da população transgênero.

Além dos inúmeros entraves para que a comunidade transexual exerça a cidadania com dignidade, a depressão ocasionada pelo tratamento desigual que a maioria dessas pessoas são submetidas é a principal causa de incapacidade em todo o mundo e corrobora de maneira significativa frente a carga global de doenças (“Depressão - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde”, [s.d.]), não sendo diferente com essa comunidade.

Complementarmente, é uma áspera verdade que transexuais são alcançados frequentemente pela violência tanto dentro dos presídios quanto no momento de ressocialização. Anteriormente foi exposto que esse grupo é submetido a violações de direitos antes mesmo do cumprimento de pena, além da agressão a sua inviolabilidade física e moral dentro do cárcere. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) divulgou um relatório o qual aduz que o Brasil continua sendo o país mais violento e desrespeitoso com transexuais, sendo pelo décimo quarto ano seguido o líder desse ranking.

Essas informações servem como um demonstrativo e torna possível verificar que o processo de ressocialização apesar de desejavelmente ser esperado e, em tese, garantido pelo Estado, na prática, essa realidade não se concretiza. As dificuldades durante o processo de reincorporação dos transexuais à sociedade tem como raiz do problema a inalcançabilidade dos direitos essenciais que deveriam ser garantidos a qualquer cidadão.

O convívio público antes da passagem criminosa dessas pessoas não é afetuoso, ou seja, essa população não é compreendida tão pouco acolhida pela coletividade. Diante do cenário de desamparo social e legislativo, muitos dos transexuais ingressam ao mundo do crime numa tentativa de sobrevivência ou até mesmo de defesa contra alguma violência física ou psicológica. Mesmo diante de tal lacuna no direito de proteção aos Direitos Humanos, bem como, na garantia dos direitos fundamentais, o problema de segregação não é extinto no momento em que se profere o alvará de soltura.

Além das ações separatistas sofridas corriqueiramente pela comunidade LGBTQIA+, no momento da ressocialização, o estigma de ex-presidiário traz um peso ainda maior a essa população. Essa marca torna os transexuais alvo fácil para justificar a dupla intolerância sofrida por esse grupo. Com isso, o processo de ressocialização torna-se inepto, a falta de

oportunidades, as dificuldades de acesso à educação e ao mercado de trabalho, aliados aos desamparo social, contribuem para a reincidência ao crime e, consequentemente, o regresso ao sistema penal.

Diante desse cenário, percebe-se que a inércia do poder público é um forte contribuinte dessa reprimível realidade, haja vista a ineficácia das garantias do direito de liberdade pessoal, de expressão, dentre outros, contemplados pelo ordenamento jurídico e não assíduos no cotidiano. Além das garantias, o Estado também é inoperante quando deixa de aplicar sanções penais que coíbam as hostilidades às quais os transexuais são submetidos, fazendo com que tal prática não seja reprimida e se torne, lamentavelmente, cada vez mais comum.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo demonstrou os três níveis de vulnerabilidade dos apenados e ex-apenados transexuais no Brasil: a insuficiência de oportunidades antes do cárcere; as dificuldades enfrentadas no momento do cumprimento de pena e, por fim, a inexistência de práticas de ressocialização para este grupo. Foi exposto também a atuante discriminação de gênero sofrida pelos transexuais durante a tentativa de exercer seus direitos e deveres básicos. O que deveria ser uma garantia de todo cidadão, torna-se um desafio para a comunidade LGBTQIA+, haja vista que, durante o desenvolvimento do artigo em tela, dados evidenciaram o alto índice de desemprego e a influência de tal circunstância na formação do público penitenciário.

No que diz respeito ao cotidiano prisional, foi possível constatar mediante o estudo que o sistema de custódia brasileiro é um reproduutor de violências aos direitos dessa população, não cumprindo o papel de punir com dignidade e reeducar de forma que evite a reincidência. Ao contrário disso, a ausência de funcionários públicos bem preparados, para o recebimento de infratores transexuais demonstra a incapacidade governamental para lidar com as diferenças existentes.

Sendo assim, o Estado tem a obrigação, em caráter de urgência, de amparar esse grupo para que consiga controlar a problemática e não tornar-lá um ciclo repetitivo. Afinal, grande parte dos apenados antes da prática do delito, esteve carente, em algum momento, de auxílios que deveriam ser tutelados pelos órgãos governamentais. É indispensável ações estatais a fim de mitigar a segregação de transexuais no mercado de trabalho e convívio social como um todo.

Além disso, é de suma importância que, durante o momento de execução de sentença penal, sejam realizadas medidas públicas efetivas que incentivem os estudos, preparação técnica e profissional, bem como o desenvolvimento crítico social dessa população carcerária para que, posteriormente, ocorra uma ressocialização e prevenção à reincidência dos transexuais ao mundo do crime por falta de alternativas legais.

Dessa forma, além de um tratamento igualitário a todos, faz-se mister ainda a criação de programas socioeducativos, para que ocorra uma conscientização social das dificuldades enfrentadas por essa fração populacional frente aos comportamentos preconceituosos e intolerantes. Assim, a Constituição Federal poderá ser cumprida e assegurar a real equidade aos cidadãos brasileiros sem qualquer distinção e, dessa forma, a sociedade passará a encontrar a luz que existe fora da caverna, como aludido pelo filósofo grego, Platão.

REFERÊNCIAS

- ANNA, W.; SANTOS, D. **DIREITOS LGBTQIA+ -A SEXUALIDADE E A HOMOFOBIA ESTRUTURAL.** [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://cdn.congresse.me/qtq1evk02yjir2p91o0ezn0wmd23>>. Acesso em: 21 out. 2023.
- As dificuldades enfrentadas pelas pessoas LGBTQIA+.** Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/as-dificuldades-enfrentadas-pelas-pessoas-lgbtqia/>>. Acesso em: 22 out. 2023.
- Assassinatos.** Disponível em: <<https://antrabrasil.org/assassinatos/>>.
- ASSIS, R. A REALIDADE ATUAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.** Disponível em: <<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/949/1122>>. Acesso em: out. 22DC.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS JUDICIÁRIOS DA UNIÃO (Brasil).**
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Processual Penal.** 19^a ed. Saraiva: São Paulo, 2012.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- CNN (Brasil). Seis em cada 10 pessoas LGBTQIA + perderam renda ou emprego na pandemia: **Seis em cada 10 pessoas LGBTQIA + perderam renda ou emprego na pandemia.** [S. l.], p. 1-17, 2 jul. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/seis-em-cada-10-pessoas-lgbtqia-perderam-rend_a-ou-emprego-na-pandemia/#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20entre,em%20situ%C3%A7%C3%A3o%20de%20inseguran%C3%A7a%20alimentar>. Acesso em: 17 maio 2023.

Código penal. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 17/05/2023.

Constituição da República do Brasil de 1824. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 22/10/2023.

Constituição da República do Brasil de 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17/05/2023.

DELFINO, Rafael A. A MULHER TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. A MULHER TRANSGÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, [S.l.], p. 1-17, 1 nov. 2021. Disponível em:
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/20435/1/A%20Mulher%20trans%C3%A3o%20no%20sistema%20prisional%20brasileiro%20-%20Rafael%20Alves%20Delfino.pdf>. Acesso em: 17 maio 2023.

Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil. Disponível em:
<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/dep�n-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil#:~:text=Conforme%20o%20gr%C3%A1fico%2C%20a%20m%C3%A9dia%20dia>.

Depressão - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde. Disponível em:
<https://www.paho.org/pt/topicos/depressao#:~:text=A%20depressão%C3%A3o%20%C3%A9%20um%20transtorno%20mental%20frequente.>

ELISE, Jacqueline. OUL: Universa. In: **Travesti, trans, drag, identidade de gênero e mais: entenda a diferença.** Brasil, 2019. Disponível em:
<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/01/29/glossario-entenda-a-diferenca-entre-trans-crossdresser-drag-e-mais.htm>. Acesso em: 17 maio. 2023.

Em 10 anos, cresce em 87% déficit de vagas em presídios | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Disponível em:
<https://www.tce.sp.gov.br/6524-10-anos-cresce-87-deficit-vagas-presidios#:~:text=Menos%20de%201%25%20de%20ex%2Ddetentos%20consegue%20emprego%2C%20aponta%20TCEESP&text=Os%20dados%20fazem%20parte%20da>

FERREIRA DE OLIVEIRA, M. O IUS PUNIENDI ESTATAL E AS MAZELAS DO CÁRCERE: A INVALIDAÇÃO DA FINALIDADE RESSOCIALIZADORA DA PENA, VIOLAÇÃO DE DIREITOS E A COLABORAÇÃO PARA O AMADURECIMENTO CRIMINAL THE IUS PUNIENDI ESTATAL AND THE CLEARANCE DAMAGES: THE INVALIDATION OF THE RESOCIALIZING PURPOSE OF THE PENALTY, VIOLATION OF RIGHTS AND COLLABORATION FOR THE CRIMINAL MATURATION José Cledson Paciência Teles 1. [s.l: s.n.]. Disponível em:
<https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-c>

[riminais/assets/edicoes/2020/arquivos/150.pdf](https://www.poderjudicial.rj.gov.br/edoces/2020/arquivos/150.pdf). Acesso em: 22 out. 2023.

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL (Brasil). **Indicadores Sociais: Índice de Desenvolvimento Humano** - IDH e IDHM. IDHM do RS evoluiu de 0,542 em 1991 para 0,787 em 2017, [s. l.], 2022. Disponível em: <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/indice-de-desenvolvimento-humano-idh-e-idhm#:~:text=Conforme%20o%20relat%C3%B3rio%20de%20Desenvolvimento,86%C2%AA%2C%20com%20%C3%ADndice%20de%2000%2C758>. Acesso em: 18 maio 2023.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt>

MOREIRA, Adilson José. **O que é discriminação?** Belo Horizonte: Letramento, 2017. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5556995/mod_resource/content/1/O%20que%20e%C2%81%20discriminac%C3%A7a%C3%A3o%20%281%29.pdf. Acesso em: 21 out. 2023.

Princípio Constitucional da Igualdade: Princípio Constitucional da Igualdade. **Princípio Constitucional da Igualdade**, [S. l.], p. 1-1, 18 maio 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/principio-constitucional-da-igualdade/2803750>. Acesso em: 18 maio 2023.

Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/41965371/do-1-2018-09-24-resolucao-conjunta-1-de-21-de-setembro-de-2018-41965115. Acesso em: 17 maio 2023.